



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0901-71

LEI 1.384 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

*“Estabelece e Fixa subsídio para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e/ou Chefes de Gabinetes da Prefeitura Municipal de Lagamar - MG para a Legislatura que se inicia em 2.017, e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido subsídio único para o Prefeito Municipal a importância de R\$10.087,88 (dez mil, oitenta e sete reais, oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Fica estabelecido subsídio único para o Vice-Prefeito a importância de R\$4.296,69 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais, sessenta e nove centavos).

Art. 3º - Fica estabelecido subsídio único para os Secretários e/ou Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal de Lagamar a importância de R\$2.910,54 (dois mil, novecentos e dez reais, cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º - Anualmente, os subsídios serão revistos obrigatoriamente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.017.

Lagamar, 22 de Junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
José Alves Filho  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 22

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 22/06/16

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA DO GABINETE